



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA: LS EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.594.373/0001-91, com sede administrativa na Rua João Raimundo n.º 32-A, Bairro Alto das Mangabeiras, na cidade de Arcos/MG, CEP 35.588-000, neste ato representada pela sócia procuradora, **Karen Karoline da Silva**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Identidade nº 37.686.287-7 SSP/MG e CPF nº 094.456.196-92, residente e domiciliada na Rua Efraim Procópio, nº 95, Bairro São José, Município de Arcos/MG, CEP 35.588-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

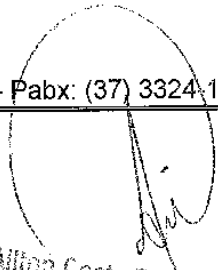
- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 005/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO:** Contratação de Empresas Especializadas para Fornecimento de serviços de Brigadista e apoio de Segurança para as Festividades Carnavalescas 2018 no Município de Pimenta/MG, conforme especificações constantes no Termo de referência ao Edital, nos termos do **Pregão Presencial nº 005/2018**, **Procedimento Licitatório nº 006/2018**.

**I. Da Especificação detalhada do objeto:**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

  
Ailton Costa Faria  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta@gmail.com

ITEM	PRODUTO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de Apoio Capacitados / Para Execução de Apoio a Segurança / Uniformizado / Para Executar 07 Horas de Serviços Diários Diurnos e/ou Noturnos / Podendo Haver a Mistura de Turno / Incluir Todas as Despesas de Hospedagem e Alimentação, Lanches, Água, Impostos, Tributos e Outros.	Sv.	100	R\$887,00	R\$8.700,00
2	Serviços de Bombeiro Profissional Civil (Brigadista) / Incluindo Registros de Ocorrências / Para Executar 07 Horas de Serviços Diários Diurnos e/ou Noturnos / Podendo Haver a Mistura de Turno / Os Profissionais Responsáveis devem ter Curso Completo de Formação de Brigadista Licenciado pelo Corpo de Bombeiros / Deverá Estar Apto a Promover Medidas de Segurança no Local do Evento / O Brigadista deve se Apresentar Devidamente Uniformizado e Com o Kit de Primeiros Socorros/Incluir Todas as Despesas de Hospedagem e Alimentação, Lanches, Água, Impostos, Tributos e Outros.	Sv.	16	R\$170,00	R\$2.720,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$11.420,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA

**DO PRAZO:** O contrato terá vigência por um período de 30 (trinta) dias, com termo inicial em 06/02/2018 e termo final em 06/03/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA

**DA EXECUÇÃO:** A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 005/2018 e seu Termo de Referência.

**Parágrafo único:** Os serviços fornecidos/prestados deverão estar garantidos contra quaisquer ônus, correndo à conta do contratado todas as responsabilidades e despesas sobre o deslocamento, alimentação, hospedagem e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam surgir na execução do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DAS OBRIGAÇÕES

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Fornecer as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





f) Arcar com todas as despesas referentes ao deslocamento, alimentação, hospedagem, enfim, quaisquer outros ônus que porventura possam surgir na execução do contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$11.420,00 (Onze Mil Quatrocentos e Vinte Reais). O pagamento somente será efetivado após a execução integral do objeto contratado, à vista em até 02 (dois) dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal, condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:** O preço do objeto do presente contrato será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 733 – 02.08.02. 13.392.0012.2107.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso: 1.00.00 – Recursos Ordinários.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DAS PENALIDADES:**

- a) Os licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente a 10% do valor de sua proposta comercial.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta - MG

  
Ailton Costa Viana  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta@gmail.com

b) Os licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

1. Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

c) Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

2.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

2.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





**2.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**d)** Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

**e)** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**f)** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

**g)** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**h)** A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

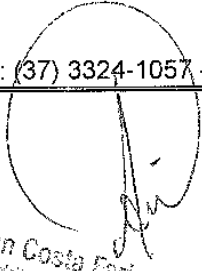
**i)** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**j)** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

  
Ailton Costa Faria  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta@gmail.com

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**DA GARANTIA:** O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados após a execução e aceitação total do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

1 - A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 005/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 06 de Fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**AILTON COSTA FARIA - PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LS EVENTOS LTDA - ME.**  
**CNPJ: 10.594.373/0001-91**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: 058.745.016-96

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: 138.576-011

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

---

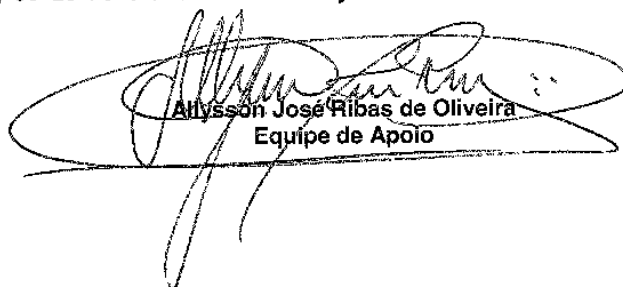


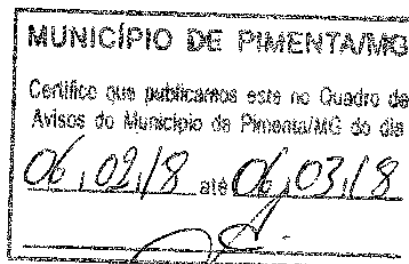


**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta@gmail.com

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de Contrato Administrativo nº 010/2018. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de toda a Estrutura para o Carnaval 2017, a realizar-se nos dias 09 de fevereiro de 2018 à 13 de fevereiro de 2018 na sede do Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA:** LS EVENTOS LTDA - ME. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93 - Lei 10.520/2002. **LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 006/2018, Procedimento Licitatório nº 005/2018. **VIGÊNCIA:** 06/02/2018 a 06/03/2018. **Valor:** R\$11.420,00 (Onze Mil Quatrocentos e Vinte Reais). **Dotação Orcamentária:** Fca 7 - -02.08.02. 13.392.0012.2107.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00 - Recursos Ordinários Pimenta/MG, 06 de Fevereiro de 2018. **Alysson José Ribas de Oliveira** - Equipe de Apoio.

  
**Alysson José Ribas de Oliveira**  
Equipe de Apoio



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG

